PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SIND JUSTIÇA

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - SINDJUS (11.24.01)
(Código: 202194814)

Nº do Protocolo: 04101.031893/2021-15

Natal-RN, 25 de Maio de 2021.

PRESIDÊNCIA

CC:
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Título: Requerimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

C/C ao Exmo. Sr. Corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

Assunto: Revisão urgente do plano de retomada de atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas e de retomada de cumprimento de mandados judiciais de modo presencial, e, ainda, aprimoramento de disposições da Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ quanto ao cumprimento dos mandados judiciais.

(Autenticado em 25/05/2021 10:43)
EDILSON DE MELO BARBOSA JUNIOR
AUXILIAR TÉCNICO
NT-VCR16-SEC (11.14.66.01.63.01)
Matrícula: 1979523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sigajus.tjrn.jus.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **22**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **25/05/2021** e o código de verificação: **4a193bf346**

Copyright 2007 - SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - TJRN

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

C/C ao Exmo. Sr. Corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

Assunto: Revisão urgente do plano de retomada de atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas e de retomada de cumprimento de mandados judiciais de modo presencial, e, ainda, aprimoramento de disposições da *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ* quanto ao cumprimento dos mandados judiciais.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDJUSTIÇA/RN, entidade de representação de classe da categoria dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.693.715/0001-89, com sede na Rua Radialista Monteiro Neto, nº 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-140, *e-mail:* secretaria@sindjusticarn.org.br, por seu Diretor Coordenador GERSONILSON MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, Técnico Judiciário, Matrícula nº. 161.859-8, inscrito no CPJ/MF nº. 828.713.884-15, residente e domiciliado nesta Capital (*Cf.* **Doc. 01** – Estatuto Social e Ata de Posse da Diretoria), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Por meio da *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ, de 23 de abril de 2021*, essa r. Presidência, conjuntamente com a r. Corregedoria-Geral de Justiça, resolveu estabelecer atividades presenciais a partir do dia 03 do corrente mês de maio, além de disciplinar outras questões correlatas à Prestação Jurisdicional.

Contudo, forte no "*compromisso da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte com a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados",* que é reafirmado no preâmbulo desse ato normativo, o SINDJUSTIÇA/RN vem requerer a adoção de medidas urgentes de revisão e aprimoramento da disciplina normativa em referência, pois parte dessas disposições, notadamente no que diz respeito à distribuição e cumprimento de mandados judiciais, acarreta exposição da saúde e vida dos Oficiais de Justiça, de servidores, colaboradores e dos próprios jurisdicionados.

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451...

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

Não são compreensíveis, com respeitosa vênia, as razões do abrandamento das medidas de isolamento social e prevenção ao COVID-19 contidas na *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ*, pois a realidade é que, neste momento, a maioria das unidades hospitalares do Estado do RN está com 100% de ocupação dos leitos críticos:

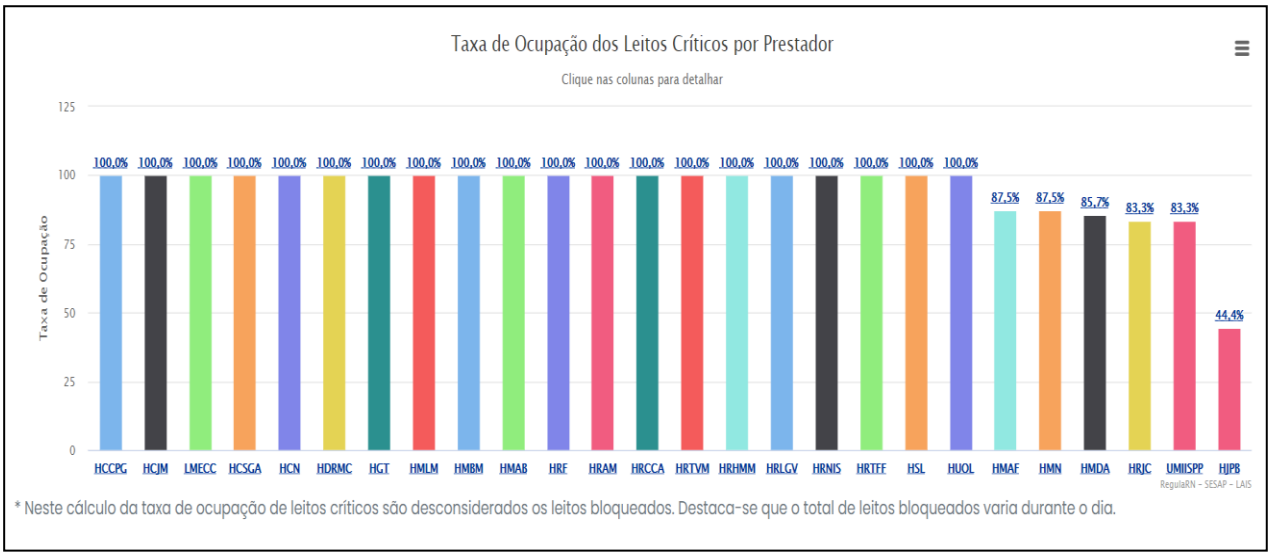

(Fonte: https://regulacao.saude.rn.gov.br/sala-situacao/sala_publica/)

A gravidade do cenário presente é ainda mais evidente quando examinada a parca disponibilidade de leitos críticos por região do Estado do RN:

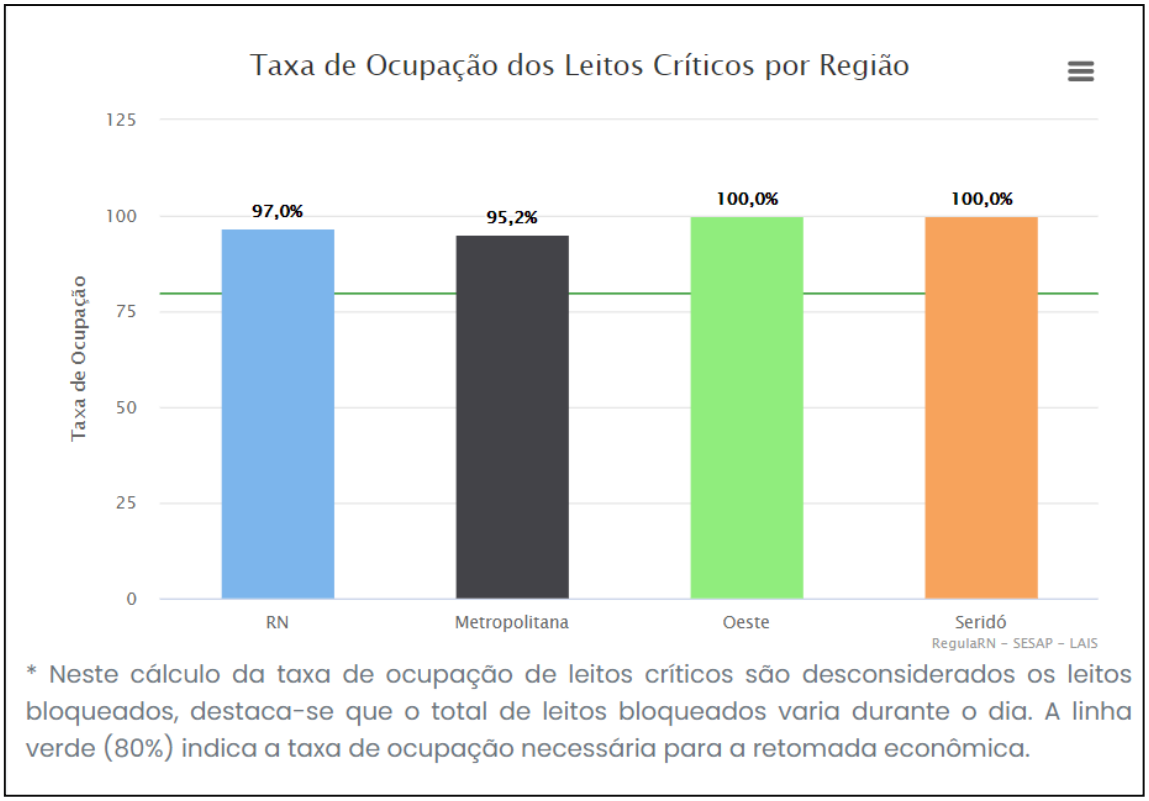

(Fonte: https://regulacao.saude.rn.gov.br/sala-situacao/sala_publica/)

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451...

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

Também as taxas de ocupação de UTI's estão em níveis alarmantes em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com 100% de ocupação na quase totalidade das unidades de saúde do Estado, conforme dados colhidos nesta data na plataforma LAIS/SESAP na *Internet* (https://regulacao.saude.rn.gov.br/):

Exibindo até 48 unidades por página

Excel

Unidade	UTI Ocup.	UCI Ocup.	UTI Dispo.	UCI Dispo.	Bloq.	Total	Tx.Ocup.
HOSPITAL SAO LUIZ LTDA	50	0	0	0	0	50	100,00 %
HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	49	6	0	0	0	55	100,00 %
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	35	0	0	0	0	35	100,00 %
HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	35	0	0	0	0	35	100,00 %
HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	28	4	0	0	0	32	100,00 %
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	20	1	1	2	1	25	87,50 %
HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	15	0	0	0	0	15	100,00 %
HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	13	0	0	0	0	13	100,00 %
HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE	10	0	0	0	0	10	100,00 %
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	10	0	0	0	0	10	100,00 %
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	10	0	0	0	0	10	100,00 %
HUOL HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	10	0	0	0	5	15	100,00 %
HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	9	0	0	0	1	10	100,00 %
HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	9	0	0	0	1	10	100,00 %
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	9	0	0	0	0	9	100,00 %
HOSPITAL DA LMECC	8	0	0	0	0	8	100,00 %
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	7	0	1	0	2	10	87,50 %
HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	7	0	0	0	3	10	100,00 %
HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	6	0	1	0	3	10	85,71 %
HOSPITAL DR MARIANO COELHO	5	0	0	0	0	5	100,00 %
HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA	5	0	0	0	0	5	100,00 %
HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	5	0	0	0	0	5	100,00 %
HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	5	0	1	0	1	7	83,33 %
UNIDADE MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	5	0	1	0	0	6	83,33 %
HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	4	0	5	0	0	9	44,44 %
HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	4	0	0	0	1	5	100,00 %
HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - PARNAMIRIM	0	0	0	0	2	2	0,00 %
HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDIATRIA DR NIVALDO JUNIOR	0	0	0	0	0	0	0,00 %
HOSPITAL NATAL SUL	0	0	0	0	0	0	0,00 %
HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0,00 %
UPA RAIMUNDO BENJAMIM FRANCO	0	0	0	0	0	0	0,00 %

(Fonte: https://regulacao.saude.rn.gov.br/sala-situacao/sala_publica/)

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451...

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

Aliado a esses dados angustiantes, já estamos vivenciando, concretamente, os efeitos da flexibilização inoportuna trazida pela *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ*, pois vários servidores da *Central de Cumprimento de Mandados* do *Fórum Municipal Des. Miguel Seabra Fagundes* cientificaram formalmente a Coordenação respectiva, nesta data, acerca do diagnóstico positivo para COVID-19.

Conforme pode ser aferido por essa r. Presidência em consulta ao teor do Ofício Eletrônico identificado como *"COMUNICAÇÃO DE SERVIDORES CONTAMINADOS"* (*Documento 205/2021 – NT-CCM / 11.14.66.01.00.07 – Protocolo nº. 04101.030948/2021-19*, (02) duas servidoras da *CCM* do *Fórum Municipal Des. Miguel Seabra Fagundes* já apresentaram exames de saúde comprobatórios do acometimento por COVID-19.

Nesse estado de coisas, considerando que os servidores das CCM's são responsáveis pela distribuição e recebimento de mandados judiciais, mantendo contatos diretos e frequentes com os Oficiais de Justiça, são presumíveis os riscos concretamente gerados pela ampliação dos procedimentos para comunicação de atos presenciais por meio da *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ, de 23 de abril de 2021*, cujas disposições, com respeitosa vênia, não espelham a situação atual do quadro de pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do RN e, por isso, discrepam da determinação contida na *RESOLUÇÃO Nº. 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.*

Em verdade, o regramento em destaque é claro ao propiciar o restabelecimento de serviços jurisdicionais presenciais apenas *"**se** **constatadas** **condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem**"* (*Cf.* Resolução nº 322/2020 – CNJ, art. 2º, §2º, destaque de agora), não sendo essa a realidade no Estado do RN, nem tampouco pode ser considerado atendidas as condições estabelecidas nos artigos 4º, III, VI, da *Resolução nº. 322/2020-CNJ,* ante a insuficiência notória de fornecimento de meios de proteção individual no âmbito do Poder Judiciário do RN, sendo imperiosa a adoção, por essa r. Presidência, da medida estabelecida no artigo 10 desse normativo, com o restabelecimento das cautelas necessárias à proteção da vida e da saúde dos servidores do Poder Judiciário do RN e dos jurisdicionados:

> "Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça".

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451...

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

Com o avanço paulatino do programa nacional de vacinação, nada impede que tais medidas sejam futuramente revistas novamente, mas o que não é razoável é que, depois de todas as cautelas adotadas no ano de 2020, vidas sejam agora colocas em risco em razão da injustificável resistência, por parte de uma minoria, à continuidade da priorização da atuação remota por parte do Poder Judiciário.

Requer-se, portanto, a imediata revisão da flexibilização das medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do RN, pois a ampliação da atividade presencial e determinação de restabelecimento da distribuição e cumprimento de mandados judiciais presenciais são medidas que destoam do compromisso de priorização da saúde e da vida que deve, sempre, nortear a Administração Pública, mormente quando é fato inegável que o Poder Judiciário tem apresentado números satisfatórios de eficiência em razão das ferramentas de atuação remota aprimoradas desde o início da pandemia.

O SINDJUSTIÇA/RN requer, nesse desiderato, que seja colacionado, aos autos do processo administrativo inaugurado pelo presente requerimento, o teor das manifestações do Grupo de Trabalho a que alude o artigo 6º da *Resolução nº. 322/2020 – CNJ,* instituído pela *Portaria Conjunta nº 37/2020-TJ, de 28 de julho de 202* pugnando inclusive pela submissão do presente pleito ao exame do r. *Grupo de Trabalho*, para que possam ser conhecidas e publicizadas as diretrizes de viabilidade de retorno presencial em meio a uma situação epidemiológica ainda tão grave no âmbito do Estado do RN.

A propósito, o SINDJUSTIÇA/RN reitera a sua irresignação com a ausência de integrante escolhido pelos servidores dentre os integrantes do *Grupo de Trabalho* instituído pela *Portaria Conjunta nº. 37/2020-TJ,* de 28 de julho de 2020, alterada pela *Portaria Conjunta nº. 01/2021-TJ, de 18 de janeiro de 2021,* aproveitando esta oportunidade para requerer dessa r. Presidência o reexame e correção dessa situação, para que os representantes servidores possam participar ativamente de estudos e decisões sobre retomada de atividades presenciais, eis que tais decisões possuem aptidão para colocar **a vida e a saúde** destes em risco.

Embora o *Parágrafo único* do artigo 2º da *Portaria Conjunta nº. 37/2020-TJ* permita que sejam convidados representantes de órgãos interessados, como é o caso do SINDJUSTIÇA/RN, o *Grupo de Trabalho* até o presente momento não envidou esforços para oitiva deste órgão de representação dos servidores, os quais são diretamente impactados por eventuais conclusões em torno da viabilidade de retomada de atividades presenciais, a exemplo do que ocorreu na insustentável flexibilização contida na *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ,* de 23 de abril de 2021.

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451...

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

Quando essa r. Presidência corrigir essa indesejável situação de falta de representatividade dos servidores na tomada de decisões que impactam diretamente na preservação da saúde e da vida destes, indubitavelmente haverá ganho de eficiência e acuracidade, pois, graças à capilaridade da atuação do SINDJUSTIÇA, ficará viabilizada a rápida oitiva de servidores lotados nas comarcas de todas as regiões do Estado, que poderão contribuir com as respectivas vivências em cada uma das ditas regiões de saúde do Rio Grande do Norte, com muito mais riqueza do que frios números e tabelas de dados estatísticos.

Com respeitosa vênia, as disposições da *Portaria Conjunta nº. 26/2021-TJ, de 23 de abril de 2021* são incompatíveis, em sua quase totalidade, com a situação epidemiológica atual do Rio Grande do Norte, tanto no que diz respeito ao restabelecimento de atuação presencial nas unidades judiciais e administrativas, como, também, no que diz respeito à distribuição e cumprimento de mandados judiciais de modo presencial por Oficiais de Justiça, sendo imperiosa sua imediata revisão por essa ínclita Presidência do E. TJRN, em conjunto com a r. Corregedoria de Justiça.

Requer-se que a revisão do cronograma de restabelecimento do cumprimento de mandados judiciais por Oficiais de Justiça, na forma a seguir sugerida a partir da disciplina conferida por esse E. TJRN na *Portaria Conjunta nº. 38/2020-TJ*[1], em situação epidemiológica símile à situação vivenciada neste momento:

***a)* até 30 de junho de 2021**, somente seja permitida a distribuição de mandados de natureza urgente ou oriundos de plantão judicial, autorizada expressamente a devolução de mandados que não se enquadrem nessa condição;

---

[1] Portaria Conjunta nº. 38/2020-TJ – "Art. 13. A distribuição dos mandados judiciais e seu respectivo cumprimento serão realizados de acordo com a quantidade de servidores disponível para tanto, dentro das necessidades da comarca.
§ 1º Na expedição dos mandados judiciais, a Secretaria deverá priorizar as decisões mais antigas e os atos urgentes, enquanto a central de mandados deverá observar a urgência e a ordem cronológica de entrada na fila da distribuição.
§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os mandados judiciais pendentes distribuídos antes de 19 de março de 2020 deverão ser recolhidos e redistribuídos, preferencialmente:
I - entre os oficiais de justiça que retornarem às atividades presenciais, no caso de mandados que devem ser cumpridos presencialmente; e
II - entre os oficiais de justiça que não retornarem às atividades presenciais, no caso de mandados que podem ser cumpridos remotamente, independentemente de lotação.
§ 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03 de agosto de 2020, para o cumprimento dos mandados pendentes que, até 02 de agosto de 2020, foram expedidos a todas as centrais de mandados, sem prejuízo do cumprimento das ordens distribuídas após esta data.
§ 4º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo e, em atenção às ordens distribuídas a partir de 03 de agosto de 2020, poderá ser elaborado um plano de trabalho pelos oficiais de justiça a ser validado pela direção do foro.
§ 5º Caso seja necessário, dentro das peculiaridades locais, ouvidos os demais magistrados da comarca, a direção do foro editará portaria designando auxiliares técnicos, técnicos judiciários ou servidores cedidos para o cumprimento dos mandados urgentes.
§ 6º Os mandados judiciais que podem ser cumpridos remotamente, distribuídos aos oficiais de justiça que retornarem às atividades presenciais, serão devolvidos à central de mandados para redistribuição entre os servidores dessas categorias que não retornarem às atividades presenciais e vice-versa".

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

***b)* após 30 de junho de 2021**, mediante prévia manifestação formal *Grupo de Trabalho* instituído pela *Portaria Conjunta nº. 37/2020-TJ* acerca da viabilidade, de forma regionalizada, de revisão dessa diretriz, seja restabelecida a distribuição também de mandados de comunicação de atos processuais, mantendo-se suspensa a distribuição de mandados destinados à realização de atos de constrição patrimonial/penhora;

***c)* após 30 de julho de 2021**, mediante prévia manifestação formal *Grupo de Trabalho* instituído pela *Portaria Conjunta nº. 37/2020-TJ* acerca da viabilidade, de forma regionalizada, de revisão dessa diretriz, seja restabelecida a distribuição de mandados destinados à realização de atos de constrição patrimonial/penhora;

Para **priorização efetiva da comunicação por meios eletrônicos e mitigação da exposição dos Oficiais de Justiça a risco de contaminação pelo novo coronavírus**, requer-se, adicionalmente:

d) que seja autorizada a devolução dos mandados previamente distribuídos em dissonância com a cronologia ora proposta, para que sejam recolhidos e redistribuídos de acordo com a cronologia e, ainda, com a prévia manifestação formal de viabilidade, de forma regionalizada, pelo *Grupo de Trabalho* instituído pela *Portaria Conjunta nº. 37/2020-TJ;*

e) que, após recolhimento dos mandados distribuídos em dissonância com estas diretrizes, a futura redistribuição seja realizada ***i)*** preferencialmente entre os oficiais de justiça que retornarem às atividades presenciais, no caso de mandados que devem ser cumpridos presencialmente; e ***ii)*** entre os oficiais de justiça que não retornarem às atividades presenciais, no caso de mandados que podem ser cumpridos remotamente, independentemente de lotação;

f) que o prazo de devolução dos mandados previsto no artigo 193 do *Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Norte* ela ampliado para 60 (sessenta) dias úteis, com ampliação para 15 (quinze) dias úteis do prazo para devolução dos mandados de demandas criminais envolvendo réus presos;

g) que, para os fins do artigo 190 do *Código de Normas da Corregedoria de Justiça*[2], as *Centrais de Cumprimento de Mandado* e os Oficiais de Justiça fiquem autorizados a

[2] **Código de Normas da Corregedoria de Justiça - "Art. 190**. Os Chefes de Secretarias devem remeter os mandados à CCM, diariamente, no horário de expediente forense, acompanhados das peças integrantes dos mesmos.
§1º. Quando do recebimento dos mandados pela CCM, deve-se verificar se os mesmos estão de acordo com as formalidades legais e se contêm os documentos necessários ao seu fiel cumprimento.
§2º. O mandado que não preencher os requisitos legais será devolvido à Secretaria de origem, com a indicação das falhas encontradas, para as providências cabíveis.

DocuSigned by:
FBDFD3210FDE451

DocuSign Envelope ID: CC801485-263F-42D9-B147-F9B92DD6DE62

devolver à Secretaria de origem os mandados que estejam em desacordo com a cronologia solicitada ou que deixem de indicar todos os meios que propiciem a realização da intimação por meio eletrônico, cabendo à Secretaria Judiciária verificar, antes da remessa de mandados judiciais para cumprimento, se as partes cumpriram as determinações do artigo 319 do Código de Processo Civil, inclusive indicação do endereço eletrônico (CPC, art. 319, II), devendo conferir também se a parte é cadastrada no SISCAD do TJRN;

h) que seja autorizada a devolução dos mandados de citação e intimação direcionados a pessoas jurídicas que devam ser obrigatoriamente cadastradas no SISCAD por força do artigo 246, §1º e 2º[3], e artigo 270, parágrafo único[4], da Lei Federal 13.105 de 2015 (CPC), cabendo à Secretaria Judiciária realizar a citação com base no cadastro SISCAD, ou, caso a parte a ser citada/intimada não esteja regularmente inscrita, que expeça ofício ao servidores responsáveis pelo SISCAD para que adotem as providência necessárias para efetivação do cadastro, tudo em conformidade com a *Portaria Conjunta nº. 016-TJ, de 23 de março de 2018.*

Ante o exposto, o SINDJUSTIÇA/RN requer dessa r. Presidência do TJRN, conjuntamente com a ínclita Corregedoria de Justiça, respeitosamente, que acolha os pleitos aduzidos no presente requerimento, para que seja imediatamente reavaliada e sobrestada a retomada da atuação presencial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, sem prejuízo do acolhimento das medidas requeridas para fins de mitigação dos riscos à saúde e à vida dos servidores do Poder Judiciário do RN.

Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:
GERSON ILSON MARTINS PEREIRA
Diretor Coordenador
FBDFD3210FDE451...

---

§3º. Estando regular o mandado e adotados os procedimentos formais necessários, este deve ser entregue ao Oficial de Justiça, mediante recibo".

[3] CPC – "Art. Art. 246. A citação será feita: (...)
§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas **são <u>obrigadas</u> a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.**
§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

[4] CPC – "Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.
Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246".